

**COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA**

CNPJ 36.618.405/0001-35

IE 137.758.088.117

CCM 0393191

CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES**Contrato Nº 103/2024**

Pelo presente contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, a **COOPER FLEET – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA**, empresa com sede fiscal à Av. José Maria Fernandes, 754, ALTOS, Parque Novo Mundo – CEP 02185-030 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.618.405/0001-35, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35400189223, e-mail comercial@cooperfleet.org.br / adm@cooperfleet.org.br , representada na forma do estatuto social e ata de assembleia geral de constituição em 10/02/2020, pelo Sr. Idail de Godói Bueno, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 4.610.039-8, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 426.098.958-87 residente a Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, 622, Vila Aurora, São Paulo /SP, CEP 02410-000 e Sr. Gilberto Vassoler Junior, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 42.962.823-7, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 357.702.278-77, residente e domiciliado a Rua Elias Jabali, 17, Jardim Apura, São Paulo/SP, CEP 04470-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o signatário ao final qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL – (PROJETO SHALOM)**, empresa com sede fiscal à Rua São Judas Tadeu, 195, Vila Vitória – CEP 09.130-040 – Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.649.159/0001-31, IM 240.320, CMDCA 152-R/2014, CMAS 131/2015, CRCE 047/2014, CEBAS - portaria nº 144 de 16/08/2017, publicada na pág. 223, seção 1 do D.O.U, representada legalmente pelo seu presidente, Sr. David Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas CRA/SP nº115.042, RG.: 33.366.418-8 - SSP/SP, CPF.: 292.506.838-39, residência a Rua João Luso, 61 Ap. 4, vila Tibiriçá, Santo André – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 Contratação de pessoa jurídica (COOPERATIVA) especializada no gerenciamento de transportes de pessoas e cargas via sistema customizados web/mobile, all inclusive (condutor, veículo, combustível, manutenção, documentação, seguro, rastreador, celular com plano de dados e pacote telefônico). A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de transportes de pessoas e pequenas cargas no sistema - All inclusive (veículo, motorista, combustível, manutenção, documentação, uniformes, adesivo do veículo, celular e respectivo carregador do motorista e carga tributária inerente à operação).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

2-1 Serviço de transportes de pessoas e pequenas cargas designados pela **CONTRATANTE**, com percursos e rotas diárias, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, até o limite mensal máximo de 2.500 km. O mesmo será realizado na cidade de domicílio da contratante em Santo André – SP. Com eventual exceção, previamente acordada, para os eventos

realizados nos municípios próximos como São Paulo, ABCD e região metropolitana, e quando exceder as horas contratadas e/ou a franquia mensal dos Kms, será compensado conforme negociação com o CONTRATANTE.

2-2 O motorista deve possuir um celular com sistema operacional Android em perfeito estado de conservação, acompanhado de um carregador de celular no veículo, para mantê-lo em pleno funcionamento no decorrer da prestação de serviço.

2-2-2 A CONTRATADA é responsável por fornecer e manter sempre em bom estado os uniformes do motorista.

2-3 Os veículos devem ser na cor clara. Ter, no máximo, 10 (dez) anos para os veículos descritos na cláusula 4-1, serem "adesivados" conforme padrão da CONTRATANTE, estar em perfeito estado de conservação, além do motor, a aparência externa não apresentar danos na carroceria.

2-4 A CONTRATADA deverá entregar, para a CONTRATANTE cópia dos documentos do veículo e do motorista designados para a prestação de serviços no início do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO

3-1 A abertura e encerramento da operação será na base da empresa CONTRATANTE. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo eventualmente ocorrer aos sábados e feriados, desde que não ultrapasse as 176 horas mensais, sendo o padrão de 8 horas diárias por 22 dias no mês. Os veículos se apresentarão na base da CONTRATANTE de acordo com o cronograma passado pela CONTRATANTE.

3-1-2 Quando for constatado o uso de mais que as oito horas diárias, a CONTRATANTE recorrerá ao banco de horas para ajustar ao limite de 176 horas mensais contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4-1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor:

ITEM	Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos	8 Horas diárias por 22 dias (Total mensal)	Valor Unitário horas normais	Valor Mensal Total (Conforme descrito no objeto)
01	Veículos preferencialmente de fabricação nacional, ano e modelo até 10 anos de uso na cor branca/prata/preta, versão básica da linha e adequados ao transporte de até 15 passageiros, com franquia máxima de até 2.500 km mês.	01	176h	(R\$) 102,61	(R\$) 18.059,48
02	Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, ano e modelo até 10 anos de uso tipo hatchback, até cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, de 1.0 cc, com franquia máxima de até 2.500 km mês.	02	176h	(R\$) 75,01	(R\$) 26.403,52
Valor Total mensal: R\$ 44.463,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais).					
Valor Total Global por 12 meses: R\$ 533.556,00 (Quinhentos trinta e três mil e quinhentos cinquenta seis reais).					

4-2 O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, aqui informada, Banco: **BANCO DO BRASIL**, agência **7052-1**, conta corrente **18906-5**.

4-3 O pagamento será realizado mensalmente em valor fixo, conforme estipulado na **CLÁUSULA QUARTA**, artigo 4.1, sendo o valor total mensal de R\$ 44.463,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Este valor mensal será dividido em duas notas fiscais, as quais deverão observar a seguinte composição descrita abaixo:

3º Termo Aditivo nº 201/2024 referente ao Termo de Colaboração nº 013/2022 - R\$ 12.450,0 - 01 Veículo – Item 01

3º Termo Aditivo nº 202/2024 referente ao Termo de Colaboração nº 014/2022 - R\$ 32.013,00 - 02 Veículos – Item 01 e 02.

4-4 O pagamento se dará da seguinte forma. Após fechamento do mês, e aprovado o relatório de faturamento pelo **CONTRATANTE**, será emitido a escrituração fiscal conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** e a **CONTRATANTE** terá 5 dias para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5-1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos atos por ela praticados ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e eventualmente e terceiros prejudicados, obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer ação judicial decorrente de atos doloso - culposos do motorista, quando da prestação de serviços, assumindo imediatamente a defesa desta, arcando com o pagamento de eventuais indenizações, custas processuais e honorárias advocatícias.

5-2 Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos mensais dos custos advindos do contrato, tais como: veículo, motoristas, combustível, impostos devidos etc.

5-3 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos alocados em perfeitas condições de funcionamento, tendo em vista o desempenho dos transportes a serem efetuados, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, higiene e abastecimento.

5-4 Os reparos e consertos deverão ser providenciados com a máxima urgência, correndo tais obrigações por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

5-5 A **CONTRATADA** se obriga a comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a substituição do veículo em caso de emergência, que deverá ter no máximo 15 (anos) de uso ou mais novo, fornecendo cópia dos documentos do veículo que, se não atendida, ensejará a suspensão do pagamento até o cumprimento integral das exigências deste parágrafo.

5-6 As despesas do veículo quanto a sua manutenção, combustível e demais que se fizerem necessários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta também de qualquer despesa extra.

5-7 A **CONTRATADA** se obriga a comunicar, com antecedência e por e-mail, a substituição do motorista, fornecendo, se for o caso, cópia dos documentos correspondentes.

5-8 A **CONTRATADA** se obriga a cobrir eventuais faltas, exceto motivo fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6-1 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

6-2 Dar ciência à **CONTRATADA** de todo e qualquer ato ou comportamento falho do motorista, que for de seu conhecimento.

6-3 Designar um preposto para controle da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7-1 Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato serão realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de courier (mediante aviso de recebimento), telegrama ou por e-mail (mediante comprovante de recebimento), para os endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento.

7-2 As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar da confirmação de entrega, da confirmação de envio ou do aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.

7-3 As Partes se comprometem a comunicar, imediatamente, qualquer alteração nos dados constantes deste Contrato, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8-1 As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de casos fortuitos ou força maior na forma do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, ou seja, quando acontecer fato previsível ou imprevisível atuado por força que não se pode evitar, inclusive furto ou roubo qualificado devidamente notificado a autoridade Policial, devendo a cópia do Boletim de Ocorrência ser entregue à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO TRABALHISTA.

9-1 Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, ficando a cargo da **CONTRATADA** qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária com relação a mão de obra na realização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS.

10-1 Todos os tributos devidos em decorrência, da prestação de serviços direta ou indireta, da locação e prestação dos serviços de motorista, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ficando a mesma responsável pela escrituração de Notas fiscais e Notas de Reembolso, de acordo com a legislação em vigor.

10-2 Na escrituração fiscal do objeto do contrato será contabilizado 30% de mão de obra ISS, 70% nota de reembolso conforme descrito na súmula 31 do STF - (Locação de Bens Móveis (Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado")
As Empresas que realizarem essas locações NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Solução de Consulta nº 295 - Cosit, 14 de outubro de 2014)

10-3 A CONTRATADA, se obriga a fornecer mensalmente a CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do INSS dos cooperados que farão parte da operação, objeto deste ajuste. Os comprovantes serão apresentados sempre do mês retroativo do faturamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO.

11-1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12-1 Dar-se-á a rescisão em caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora ajustadas, devendo a parte que der causa responder pelos prejuízos resultantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13-1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a seguir no decorrer da vigência deste contrato.

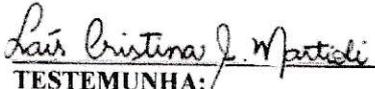
E, por estarem acordadas e ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, por firme e valioso.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

CONTRATANTE


AÇÃO CRISTÁ COMUNITÁRIA DO BRASIL
Vice Presidente:
Thiago Souza de Faria.
RG: 30.401.764-4 -SSP


TESTEMUNHA:
Nome: Elison de Mesquita Moura
RG: 50.508.564-1 SSP/SP


TESTEMUNHA:
Nome: Laís Cristina da Silva Martioli
RG: 47.691.388-3 SSP/SP

CONTRATADO


COOPER FLET – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
Presidente:
Sr. Idail Godoi de Bueno
RG.: 4.610.039-8 SSP/SP


TESTEMUNHA:
Nome: Priscilla Gomes da Silva
RG: 29.323.640-9 SSP/SP

